



24164094



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE**

**Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e seis, às 09:30 horas, na sala 304 do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 42ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência da Conselheira Glivânia Maria de Oliveira, Vice-Presidente do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, a Senhora Presidente deu início aos trabalhos, abordando a questão que envolvia a doação voluntária de recursos que seria feita pelo MRE ao ACNUR, em nome do Governo brasileiro, contribuição pela qual tanto se empenhara o Doutor Luis Varese, Representante do ACNUR no Brasil, informando que lamentavelmente não seria viável, por parte do MRE, fazer esta doação voluntária, eis que as contribuições obrigatórias a Organismos Internacionais tinham um valor significativo no orçamento daquele Ministério, que já havia sofrido um contingenciamento de seus recursos, razão pela qual não poderia destinar valores ao ACNUR, a este título. A Senhora Presidente esclareceu que não havia faltado empenho da Diretora do Departamento de Organismos Internacionais, Embaixadora Maria Luiza Viotti, sua chefe, assim como do Subsecretário Geral de Política, Embaixador Antônio Patriota, para obter os recursos a serem destinados ao ACNUR e que o assunto seria retomado no próximo ano. Nesta oportunidade, o Doutor Cândido, Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, expressou a sua tristeza com essas informações, em razão de que, quando de seu encontro, em Genebra, com os titulares da Missão brasileira, participou de discussões muito otimistas sobre estes recursos, principalmente quando o então Desk do ACNUR, Doutor Samaniego, esclareceu à Secretária Luciana de que as importâncias doadas pelo Brasil ao ACNUR reverteriam em favor dos refugiados no Brasil, dizendo que o ACNUR dificilmente poderia manter a liberação de recursos que vinha destinando a este país, eis que, conforme o Diretor do Departamento das Américas, seria difícil justificar à comunidade internacional os valores gastos no Brasil com um número tão pequeno de refugiados, e por tanto tempo, haja vista as calamidades que assolam o mundo. Ainda, o Doutor Cândido falou sobre a tentativa do ACNUR no Brasil em mostrar a interferência do problema colombiano neste País, o que justificaria a manutenção do escritório, embora tudo tenha o seu aspecto de valoração subjetivo, razão pela qual tornava-se necessário pensar em como poder-se-ia reduzir os custos operacionais das Cáritas do Rio de Janeiro e de São Paulo, inclusive tratando da questão que envolve o desligamento de refugiados do Programa de Apoio, após tantos anos de assistência, tornando-se necessário buscar uma solução que viabilizasse a permanência dessas pessoas no país sem a condição de refugiado, frisando que era imprescindível a participação do Governo nas mudanças, prevenido uma repercussão negativa, como a rebelião que ocorreu no passado, quando o Doutor Cândido foi tomado como refém pelos refugiados africanos, reafirmando que a decisão de limitar a assistência a refugiados deveria ter a participação de todos os envolvidos, inclusive a Polícia Federal diante da falta de uniformidade de procedimentos e

entendimentos, o que tornava difícil o encaminhamento daquela população junto à DPF, ressaltando que seria necessário estabelecer parâmetros sobre o período em que receberiam ajuda, porque um expressivo número de refugiados, apesar do tempo de residência no Brasil, continuava a usufruir do Programa, pois são considerados refugiados e constituem uma população carente em todos os aspectos, oportunidade em que falou sobre a questão que envolve a Resolução nº 10/CONARE que contempla a possibilidade de emissão de passaporte amarelo aqueles refugiados, embora detentores da condição de permanente, eis que esse procedimento reascenderia o vínculo de dependência. Nesta oportunidade, a Coordenação explicitou que a concessão de passaporte aos permanentes derivava-se do entendimento exposto pelo Comitê de que os refugiados não perderiam o "status" com a obtenção da permanência, motivo pelo qual seria oportuna a realização de um estudo, no âmbito do CONARE, no sentido de ser repensada aquela Resolução, diante da iminência da declaração da cessação da condição de refugiado aos angolanos, com o que concordou o Representante das Cáritas / RJ que neste momento passou a tecer considerações sobre como poderiam ser aplicados pelos parceiros os recursos que o Governo destinara ao CONARE, seiscentos mil reais, para o exercício de 2007, de maneira a possibilitar que o ACNUR diminuísse, como pretende, o seu aporte de numerário aos programas de integração, explicitando que, no seu entender, isto seria difícil de ocorrer, diante das exigências burocráticas que são demandadas pelos convênios celebrados com o Governo Federal, consultando, na oportunidade, sobre a possibilidade do Governo brasileiro, em atendimento aos seus compromissos humanitários internacionais, efetuar a transferência destes recursos ao ACNUR, a fundo perdido. Neste momento, a Presidente passou a palavra ao Doutor Varese, a pedido, ocasião em que o Representante do ACNUR expressou a sua decepção com a má notícia de que o MRE não poderia fazer a sua contribuição voluntária ao ACNUR, dizendo que, apesar de não ter direito de discutir os problemas técnicos que envolvem o orçamento, não poderia deixar de registrar de que aquela seria também uma má notícia para o Alto Comissário que, há dez dias atrás, fez um chamado à comunidade internacional, no sentido de que fossem disponibilizados 1,4 bilhões de dólares, aproximadamente 2,8 bilhões de reais, à causa, falando sobre as expectativas do Alto Comissário em relação ao Brasil que, no seu entender, poderia ser importante doador, dizendo que também a negativa seria uma má notícia para o Diretor do Departamento das Américas que era brasileiro, ressaltando que, acima de tudo, a notícia era ruim para defesa do direito internacional humanitário. O Doutor Varese enfatizou que o compromisso do Brasil para com os refugiados está claramente expresso na sua Lei e manifestado, na prática, pela sua militância, principalmente no tocante ao reassentamento solidário, exemplar para outros países, dizendo, ainda, que não seria o ACNUR que criticaria a capacidade de doação do Brasil, embora a negativa o tivesse deixado desolado, manifestando a sua preocupação com o tema do fechamento das fronteiras e da perseguição que estava sendo feita aos migrantes, expressando o sentimento de que uma decisão positiva do Brasil quanto à contribuição teria, neste momento, um significado muito forte no contexto internacional. Doutor Varese comentou que o custo de todo o programa do ACNUR no Brasil, não ultrapassa a quatro milhões de reais anuais, inclusive aí computada a manutenção do escritório e do projeto de reassentamento, o que não era exorbitante, esclarecendo que o ACNUR pede a contribuição somente para os refugiados, eis que não se exime dos outros gastos, comentando que os esforços despendidos pelo Doutor Luiz Paulo para aumentar o orçamento do CONARE em 600%, e que o trabalho da Irmã Rosita e da militância junto ao Congresso Nacional para a obtenção de recursos dera resultados positivos. Na oportunidade, o Doutor Varese encareceu a Presidente que transmitisse esse sentimento, esclarecendo que o ACNUR não desistiria de se empenhar para que o Brasil fosse um grande doador, frisando que o Alto Comissário continuaria a buscar soluções, pois as tragédias não deixariam de ocorrer, informando que o Escritório do ACNUR na Colômbia tem apenas 150 funcionários para socorrer aquela população, vítima do conflito, comentando que tinha retornado de uma missão a Tabatinga e São Gabriel da Cachoeira, regiões em que tem aumentado consideravelmente o fluxo de colombianos em busca de proteção. Na oportunidade, a Conselheira Glivânia falou ao Doutor Varese que se solidarizava com o sentimento de desolação do Representante do ACNUR, expressando que o seu desejo era o de ter trazido uma boa notícia ao plenário, o que não fora possível, embora a equipe do MRE tivesse se empenhado. Também, a Presidente comentou que não eram desconhecidos os redirecionamentos de recursos a áreas consideradas mais sensíveis politicamente, em detrimento de outras, o que ocorre inclusive no ACNUR, pois, na realidade, o mundo como um todo não vai bem. Neste momento, a Presidente disse que estaria sempre atenta a qualquer possibilidade, desejando ser a mensageira de uma boa notícia, num futuro muito próximo. Em continuidade, o Padre Ubaldo Steri, Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo,

registrou que, na condição de Representante da sociedade civil, admirava a sinceridade, a coragem e a humildade do Doutor Varese em expor a sua decepção, afirmando que aquele sentimento também era o dele, pois como um cidadão brasileiro há mais de quarenta anos, se sentia comprometido e responsável por toda a problemática aduzida, afirmando que a discussão sobre quantias tão pequenas que afetavam os orçamentos dos Ministérios não alcançava a realidade, pois o financiamento ao programa de refugiados no Brasil é um problema muito mais sério e que deve ser resolvido por uma vontade política que está acima do CONARE e dos Ministérios, eis que a solução do problema deve ser de forma internacional entre o Presidente da República, ou talvez o Ministro das Relações Exteriores, e o ACNUR em Genebra, de maneira a repensar o Acordo feito a quinze anos, de modo a permitir que o Brasil abra suas portas ao ACNUR que financiaria o programa. Ainda, o Padre Ubaldo comentou que o Brasil mudara, o ACNUR também, e os recursos também, demandando que o país decidisse se efetivamente deseja acolher os refugiados, assumindo os projetos, a exemplo do que ocorre com o projeto de criação de rãs no nordeste cujos recursos são concedidos, a fundo perdido, sem que haja um retorno positivo ao povo, ao contrário da questão dos refugiados, que diz respeito a dignidade do País, fazendo valer os direitos humanos e seus compromissos internacionais, ressaltando que as liberações de recursos do Governo Federal para outras questões são feitas, muitas vezes, de um dia para o outro, envolvendo dez, quinze milhões de reais, razão pela qual a Cáritas, na condição de entidade não-governamental, responsável pelo atendimento aos refugiados, esperava, por parte do Governo, um tratamento compatível com o programa internacional de Direitos Humanos brasileiro, desejando que as palavras de solidariedade que o Brasil usa possam se materializar por meio de ações que permitam um orçamento adequado à seriedade exigida pela causa dos refugiados. Também, o Padre Ubaldo explicitou que não seria o corte de funcionários nem a diminuição do atendimento o elemento que viabilizaria o programa, declarando que não concordava com a proposta de se fazer campanhas para conseguir dinheiro para refugiados, em razão da obrigação do Governo em dar cobertura a um programa que considera dele. Ainda, o Padre Ubaldo dirigiu-se ao Representante da Polícia Federal para elogiar os funcionários daquele órgão que atuam no Estado de São Paulo pela colaboração e pela sensibilidade demonstrada na solução de problemas que envolvem os refugiados e os solicitantes, destacando o trabalho dos principais delegados que há mais de vinte anos atuam em benefício da causa. Em prosseguimento, o Doutor Nilton Benedito Branco Freitas, Representante do Ministério do Trabalho e Emprego, manifestou-se no sentido de que ao longo de sua participação no Comitê, havia constatado que as questões de sobrevivência dos programas de integração recaiam sempre sobre o MJ e o MRE, o que não considerava correto, eis que o problema exige a participação de todos os órgãos que compõem o plenário porque é um tema de Governo, dizendo que considerava muito positivo o trabalho do MRE com relação aos Direitos Humanos. Ainda, o Doutor Nilton falou que o tratamento da questão envolveria o emprego de estratégias, a nível político, dando-se enfoque às ações positivas, a exemplo do que foi feito na área migratória, oportunidade em que o Comitê daria a conhecer tudo o que de positivo tivesse sido feito para os refugiados, tornando positiva a imagem do País. Também, o Doutor Nilton comentou sobre a necessidade de serem desenvolvidas ações na área de educação, saúde e trabalho de maneira a contribuir com o programa de integração de refugiados que, no seu entender, está diretamente ligado à questão da inserção do refugiado na sociedade brasileira, o que lhe proporcionaria obter outros direitos sociais no Brasil, registrando, que por inúmeras vezes, salientou que o CONARE e a Coordenação poderiam ajudar os membros, que não do MRE e do MJ, a conhecer as necessidades dos refugiados nas respectivas áreas de competência de seus Ministérios, possibilitando o desenvolvimento de políticas setoriais que facilitassem a integração, propondo fosse registrado um compromisso de se apontar aos diversos Representantes, inclusive para o novo mandato do Comitê, o que poderia ser feito, ao nível de Ministros, para a solução do problema. Neste momento, a Coordenação lembrou ao Doutor Nilton que, no último ano, ele havia sugerido fosse levantado junto as Cáritas um rol de necessidades dos refugiados, que possibilitasse aos Representantes dos Ministérios da área social, no Comitê, trazer sugestões que suprissem as carências daquela população, no seu âmbito, o que fora feito. Entretanto, a única notícia foi a da realização de um Seminário no Rio de Janeiro, ocasião em que o Doutor Marcus Quito, Representante do Ministério da Saúde, deu um destaque especial à inserção do refugiado na rede Federal de saúde naquele Estado, o que resultou na sensível melhoria do atendimento a refugiados no Hospital do Servidor / R3, lembrando a Coordenação de que a antecessora do Doutor Nilton no CONARE, também preocupada com a participação do MTE no contexto, tentou debater a problemática no seu Ministério, ocasião em que se tornou visível a dificuldade de inserir os refugiados nos programas lá existentes, ressaltando a contribuição do atual Representante

no sentido de retirar a denominação "refugiado" da carteira de trabalho. No mesmo sentido, o Padre Ubaldo sugeriu que no próximo ano fosse estudada a possibilidade de ser criado um CONARE regional, principalmente nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo que, quinzenalmente, estaria reunido para discutir e apoiar políticas de integração, sendo a composição estabelecida pela indicação de um representante regional, a ser procedida pelo Representante oficial. Neste momento, a Senhora Presidente solicitou fosse a sugestão registrada em ata, a ser transmitida ao Presidente. Na oportunidade, o Doutor Ricardo Amaral Ferreira, Representante do Departamento de Polícia Federal, expressou o seu agradecimento às palavras elogiosas do Padre Ubaldo relativas ao pessoal da Polícia Federal de São Paulo que, efetivamente, se desdobra no atendimento não só aos refugiados como aos estrangeiros em geral, apesar de contar com recursos muito aquém dos necessários e que, no caso do Rio de Janeiro, frisou que a Superintendência e os órgãos regionais têm independência no direcionamento dos recursos humanos, sugerindo que fosse feito um ofício ao Diretor Geral da Polícia Federal ou ao Diretor Executivo relacionando pontualmente os problemas que estariam ocorrendo naquele Estado para que o seu setor pudesse interceder, arrazoando que as vezes as dificuldades ocorrem pelo fato das pessoas não terem consciência da situação, eis que o perfil do policial federal, apesar das grandes transformações ocorridas, é avesso a esse tipo de tratamento humanitário, esclarecendo que o tema do refúgio diverge de outros temas de Direitos Humanos que são ministrados na Academia de Polícia Federal, ocasião em que se comprometeu a gestionar junto ao Diretor Executivo, no sentido de solucionar a questão. A seguir, a Irmã Rosita falou que os comentários sobre o assunto feitos na reunião representavam um grande desafio para as causas dos refugiados, evidenciando a necessidade de encontrar parceiros que ajudasse a enfrentar o acréscimo do número de solicitantes de refúgio, comentando que as dificuldades foram evidenciadas quando das tratativas feitas junto à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal, objetivando o aumento da dotação orçamentária para o CONARE, causa que só foi vitoriosa pela disposição do então Deputado Orlando Fantazini que, ao contrário dos demais membros daquela Comissão, destinou 400 mil reais àquela rubrica e que, infelizmente, não se reelegeu, destacando que deveria ser feito um agradecimento ao Deputado e ao Doutor Augustinho Veit, Assessor da referida Comissão, grandes parceiros da causa, ocasião em que a Presidente sugeriu ao Plenário fosse encaminhado um ofício de agradecimento a ambos, o que foi aceito. Na oportunidade, o Doutor Nilton anunciou ao Plenário que, por ocasião de sua estada em Genebra no mês de novembro, para participar da Reunião do Conselho de Administração da OIT, na condição de Representante do Governo brasileiro, fez uma visita informal ao ACNUR, graças ao apoio do Doutor Varese, ocasião em que pode sentir o valor que aquele Organismo atribui a este Comitê, a este espaço e a Lei brasileira, assim como ao engajamento da sociedade civil deste país à causa. No tocante ao desenvolvimento de políticas públicas, o que é complexo, o Doutor Nilton informou que da conversa informal que mantivera em Genebra verificou que existia a possibilidade de se manter intercâmbios com países que já têm a questão de integração de refugiados muito desenvolvida. Também, o Doutor Nilton comunicou ao plenário sobre as reuniões que teriam ocorrido na Coordenação de Imigração do seu Ministério com a participação da Irmã Rosita e da Coordenadora do Comitê, ocasião em que foi abordada a possibilidade de formalizar o enquadramento de casos especiais, em que o CONARE pretendesse indeferir por falta de amparo legal, nas situações humanitárias contempladas, excepcionalmente, pelo Conselho Nacional de Imigração — CNI, a exemplo do que ocorreu no passado, quando um menor recebeu a permanência nestes moldes. Na oportunidade, Doutor Paulo Sérgio de Almeida, Membro Suplente do MTE, passou a relatar o teor das discussões mencionadas pelo Doutor Nilton, das quais participou, também, o Representante do Ministério da Educação naquele Colegiado que, inclusive fora um refugiado, informando que houve um consenso quanto ao mecanismo de funcionamento da proposta, no sentido de que nos casos em que o CONARE, apesar de entender que o solicitante de refúgio não preenchesse os requisitos dos "status" de refugiado, encaminharia o caso à análise humanitária do CNI, sobrestando a decisão negativa até a solução daquele Conselho, que informaria a sua decisão, o que determinaria o arquivamento do pedido por parte do CONARE, no caso de decisão positiva, e o indeferimento, em caso negativo. Ainda, o Doutor Paulo Sérgio noticiou que o Grupo de Trabalho constituído no âmbito do CNI daria prosseguimento às tratativas, no sentido de buscar uma solução mais abrangente que contemplasse os estrangeiros que, apesar de não terem solicitado refúgio, mereceriam um tratamento humanitário no que diz respeito a sua permanência no país. Na mesma direção, a Irmã Rosita complementou as informações do Doutor Paulo Sérgio ressaltando que as situações mais abrangentes não teriam qualquer relação com o refúgio, pois o CONARE somente utilizaria

o mecanismo de repassar o caso ao CNI em condições especialíssimas, não significando que o indeferimento, necessariamente, devesse ser revisto por questões humanitárias. Na ocasião, o Doutor Varese expressou a sua satisfação com o anúncio da medida, informando que iria compartilhar com o ACNUR a decisão, por considerar que estas ações são formas de se complementar a proteção internacional. No momento, a Presidente questionou se a medida ainda seria adotada por um Projeto de Resolução ou se já fora aprovada como Resolução, momento em que o Doutor Nilton esclareceu que a proposta, sob a forma de Resolução Recomendada seria objeto de apreciação pelo Plenário do CNI no próximo dia 19 de dezembro, ao mesmo tempo em que esclareceu a Presidente sobre a participação do Representante do MRE naquele Grupo de Trabalho. A seguir, a Senhora Presidente passou a apresentar o relatório do CONARE do exercício de 2006, o qual considerou um excelente produto, razão pela qual parabenizou a equipe da Coordenação, comentando que aquele trabalho serviria como elemento para ações futuras. Dando seguimento à pauta, a Senhora Presidente, colocou em apreciação a solicitação de refúgio formulada por [...]. Após algumas discussões, o plenário aprovou o parecer do Ministério da Justiça, a saber: os fatos, nos quais o solicitante pretende embasar a existência de um fundado temor de perseguição, não encontram respaldo na situação objetiva do seu país de origem, eis que as acusações ao Governo [...], por parte dos seus nacionais, são quase que unânimes, conforme as divulgações feitas pela mídia, no que tange à administração de [...], o que teria, inclusive, determinado a vitória do partido opositor nas últimas eleições, transcorridas naquele país. Ainda, as Normas que determinam a elegibilidade de um refugiado, expostas no art. 1º da Lei nº 9.474/97, não contemplam o alegado pelo solicitante, eis que a proteção internacional não alcança o cidadão, passível de julgamento, por parte do seu país pela acusação da prática de crime comum, previsto no Código Penal, como é o caso. É da estrita competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento do pedido de extradição. Assim, o art. 77 da Lei nº 6.815/70 estabelece, ainda que: "Art. 77. Não se concederá a extradição quando. I - se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido; VII o fato constituir crime político; § 1º A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir fato principal. § 2º Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração." Logo, todas as preocupações do solicitante, expostas no seu pedido de refúgio, foram consideradas pelo Supremo Tribunal Federal ao deferir o pedido de extradição, por unanimidade, em [...]. Tendo em vista a clareza dos fatos, relatados nos documentos que integram os autos, s.m.j. a realização de entrevista em nada acresceria, eis que é mister lembrar que toda argumentação gira em torno da existência de um possível julgamento parcial, face à posição antidemocrática e fascista do Governo norte-americano, ante o comportamento de oposição sempre manifestado pelo solicitante. Estranhamente, apesar de todo o passado de militância contrária aos interesses do governo, o solicitante só começou a sofrer perseguições após o assassinato que a ele foi imputado, o que o fez abandonar o território do seu país, naquele ano, em 2003. Também, inexistente nexos causal entre o pedido de refúgio e a saída do solicitante de seu país de origem. Quando informa que, durante sua permanência no Brasil, teria procurado advogados para a regularização de sua situação migratória, é no mínimo estranho, não ter solicitado a permanência por cônjuge e prole brasileiros. Assim sendo, decidiu pelo indeferimento do pedido em razão dos motivos que o embasaram, assim como a situação objetiva do país de origem não justificava a concessão de proteção internacional. Em seguimento, a Presidente colocou em apreciação o pedido de viagem formulado por [...], cidadão do Kosovo que, apesar de ter sido reconhecido como refugiado, em 2005, pelo Governo brasileiro, buscava um novo país para acolhimento, em razão de não ter conseguido se adaptar à cultura nacional, mas que, em razão de ter atuado como modelo e trabalhado [...]. O referido cidadão solicitara um passaporte brasileiro para viajar ao Canadá, no que foi atendido, entretanto, solicitou uma dilatação do prazo do passaporte, agora pretendendo ir à China, Bolívia, México e Argentina, o que, inclusive, provocou a sua vinda a Brasília, onde, de maneira rude, dirigiu-se à equipe da Coordenação. Diante desta situação, a Coordenação trouxe o problema ao plenário no sentido de direcionar as informações, ressaltando-se que o cidadão ainda recebe ajuda da Cáritas, pois não trabalha. Diante desta exposição, o CONARE decidiu que os pedidos de viagem devem conter explicitamente os períodos, os nomes dos países e demais requisitos da Resolução Normativa nº 5, o que, portanto, determinava a negativa do pedido formulado pelo senhor [...], eis que totalmente fora dos padrões legais. Nesta oportunidade, o Doutor Wellington, Oficial de Proteção do ACNUR, comentou que [...] havia se dirigido ao escritório daquele Organismo, em Brasília, buscando informações sobre o reassentamento, ocasião em que lhe foi informado que as razões que o faziam querer buscar um terceiro

país não encontravam guarida entre aquelas previstas pelo ACNUR. Ainda, recebeu a informação de que poderia se inscrever em algum programa de imigração para o Canadá, junto a Embaixada daquele país, recebendo uma negativa final sobre a solicitação de reassentamento. A seguir, a Senhora Presidente deu início à apreciação dos pedidos de reassentamento de refugiados colombianos, formulados pelo ACNUR, e devidamente entrevistados pela Assessora do Comitê, em missão realizada ao Equador no mês de novembro último. Dos casos apreciados foram deferidos os reassentamentos das seguintes famílias: [...], [...], [...], [...], [...] e [...] tendo sido negado o pedido apresentado em favor de [...] em razão do seu perfil, que não era condizente com suas perspectivas de integração neste país. Também, o ACNUR retirou de pauta os seguintes casos: [...], [...] e [...]. Ainda, foi aprovado sob o regime de urgência o reassentamento de [...]. A seguir, passou-se a comentar casos de mulheres que são vítimas de violência doméstica sob o prisma da Lei nº 9.474/97 e do reassentamento em caráter de urgência, ocasião em que a Senhora Presidente destacou que se o CONARE se ativesse ao mandato que lhe é outorgado por aquela Lei, estaria cumprindo com o seu papel, ocasião em que a Coordenação destacou a dificuldade do Estado em proteger integralmente as vítimas da violência doméstica, apesar de alguns mecanismos hoje existentes, razão pela qual poderia ser muito complexo incluir aquelas pessoas entre as que demandavam proteção internacional. **DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei no 9.474/97 Burundi:** [...] Proc DELEMAF/SP 08505.063463/2006-15; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.111598/2006-96; **Colômbia-** [...] Proc DELEMAF/SP 08505.90994/2006-72; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.063120/2006-25; [...] Proc DELEMIG/AC 08220.004889/2006-15; [...] Proc DELEMIG/AC 08222.004886/2006-81; [...] Proc DELEMIG/AC 08220.004883/2006-48; [...] Proc DELEMIG/AC 08222.004892/2006-39; [...] Proc DELEMIG/AM 08240.005553/2006-31; [...] Proc DELEMIG/AM 08240.005552/2006-97; **REUNIÃO FAMILIAR COLOMBIA** - De: [...] (REASSENTADA) Para: [...] Proc DC/CGSG/MJ 08000.020194/2006-75; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.022135/2006-14; **Egito** [...] Proc DELEMAF/SP 08505.064012/2006-97; **Etiópia** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.0905005/2006-82; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.09253/2006-41; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.087541/2006-69; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.015487/2006-31; **Iraque** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.065447/2006-59 [...] Proc DELEMAF/SP 08505.063461/2006-18; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.062274/2006-17; [...] Proc DELEMAF/MG 08354.002234/2006-97; **Irã** - [...] Proc DELEMIG/MT 08088.000293/2006-18; **Nepal** - [...] Proc DC/CGSG/MJ 08000.006233/2006-21; **RDC** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.028420/2006- 85; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.029917/2006-11; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.025576/2006-12; **Somália** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.083642/2006-61; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.083104/2006-76; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.064373/2006-33; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.64364/2006-92; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.058664/2006-92; [...] Proc DC/CGSG/MJ 08000.021267/2006-46; **INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei nº 9.474/97: RDC-** [...] Proc DELEMAF/SP 08505.074106/2006-74; **Peru** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.028419/2006-51; **Paquistão** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.063464/2006-51; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.064007/2006-84; **Moçambique** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.006740/2005-01; **México** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.029931/2006-14; **Mauritânia** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.034782/2005-24; **Cuba** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.060857/2006-11; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.096439/2006-54; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.062033/2006-78; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.060858/2006-58; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.006482/2006-36; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.060031/2006-44; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.062281/2006-19; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.109154/2006-91; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.065397/2006-18; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.092151/2006- 19; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.012591/2005-97; [...] Proc SR/DPF/RR 08485.01592/2005-31; [...] Proc DPF/EP/AC 08221.000929/2006-40; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.006736/2005-35; **Angola** - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.063462/2006-62; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.062032/2006-23; [...] Proc DELEMAF/SP 08505.010408/2006-12; **Israel** - [...] Familiares: [...] (esposa); [...] (filha); [...] (filha); Proc DELEMAF/PR 08390.006991/2006- 01; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006993/2006-92; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006948/2006-38; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006944/2006-50; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006994/2006-37; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006977/2006-08; [...] Familiares : [...] (filho); [...] (esposa); [...] (filha); [...] (filha); [...] (filho) Proc DELEMAF/PR 08390.006972/2006-77; [...] Familiares: [...] (filho); [...] (filha); [...] (filha); Proc DELEMAF/PR 08390.006940/2006-71; [...] Proc DELEMAF/PR 08390.006943/2006-13; **Colômbia** - [...] Proc SR/DPF/AM 08240.017251/2005-25; [...] Familiares: [...] (esposa); [...] (filha); [...] (filha); Proc SR/DPF/AM 08240.002177/2005-42; **Equador** - [...] Familiares: [...]

(esposos) Proc DPF/PFO/RS 08452.005631/2006-11; **Peru** - [...] Proc SR/DPF/AM 08240.005359/2006-56; **EUA** - [...] Proc SR/DPF/PE 08400.028684/2006-15. **PERDA DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO - ANGOLA** - [...] e filhos Proc. 08000.020214/2006-16; [...] Proc. 08000.020213/2006-63; [...] Proc. 08460.015591/94-02. **SAÍRAM DE PAUTA: ANGOLA** - [...] e família Proc. 08505.027513/2006-92; **COSTA DO MARFIM** - [...] Proc. 08505.063466/06-41; [...] Proc. 08505.064011/2006-42. **COLOMBIA** - [...] e família Proc. 08336.001287/2006-17; [...] Proc. 08505.064359/2006- 30; [...] Proc. 08336.001288/2006-53; [...] Proc. 08505.062279/2006-40. Nada mais havendo foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do COKIARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

---

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 24164094